

LEI Nº 1.048, de 19 de julho de 1972

Aprova o Convênio celebrado entre o PREMEN-MG – Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 1972 entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino – PREMEN, Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer ao PREMEN, Secretaria de Estado da Educação as garantias financeiras e administrativas necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta Lei, efetivando através de decretos as medidas adequadas a cada caso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 19 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal